



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 04 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 37, X E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos vencimentos dos cargos da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal de Piracema/MG, para atender ao que determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

**Art. 2º** - Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 065/2019 e da Lei Complementar 67/2019, na forma que segue:

- I. Os cargos de Secretário Geral do Poder Legislativo, Assessor Jurídico do Poder Legislativo, Assessor Contábil e Financeiro do Poder Legislativo, Assessor de Serviços e Suprimentos do Poder Legislativo e Assessor Parlamentar receberão o reajuste salarial correspondente ao aumento de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos de por cento);
- II. Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Motorista tem o seu valor mantido em R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais) para atender ao que determina o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e em razão do reajuste já concedido em razão do aumento do salário mínimo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Para todos os cargos abrangidos na presente lei o reajuste será devido a partir de 1º de abril de 2022.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário revogadas. Piracema/MG, 04 de abril de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

#### ANEXO I

#### QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

##### Cargos de Provimento em Comissão

##### 1. SECRETÁRIO GERAL DO PODER LEGISLATIVO

- 1.1. As funções estão definidas nos artigos 12, 14 e 15 desse Diploma.
- 1.2. Escolaridade: Superior Completo em qualquer curso, preferencialmente Direito.
- 1.3. Peculiaridade: Diploma devidamente registrado em órgão de classe.
- 1.4. Recrutamento Amplo – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.
- 1.5. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- 1.6. Salário: R\$ 2.321,34 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).
- 1.7. Lotação: Secretaria Administrativa e Legislativa.
- 1.8. Subordinação: Gabinete da Presidência.
- 1.9. 01 (uma) vaga.

### **2. ASSESSOR JURÍDICO**

- 2.1. As funções estão definidas no artigo 16 desse Diploma.
- 2.2. Escolaridade: Superior Completo em Direito.
- 2.3. Peculiaridade: Registro na OAB/MG.
- 2.4. Recrutamento Amplo – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.
- 2.5. Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
- 2.6. Salário: R\$ 5.305,92 (cinco mil, trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos).
- 2.7. Lotação: Secretaria Jurídica.
- 2.8. Subordinação: Gabinete da Presidência.
- 2.9. 01 (uma) vaga.

### **3. ASSESSOR CONTÁBIL**

- 3.1. As funções estão definidas no artigo 17 desse Diploma.
- 3.2. Escolaridade: Superior Completo em Ciências Contábeis.
- 3.3. Peculiaridade: Registro na CRC.
- 3.4. Recrutamento Amplo – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.
- 3.5. Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
- 3.6. Salário: R\$ 2.874,04 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais quatro centavos).
- 3.7. Lotação: Secretaria Contábil e Financeira.
- 3.8. Subordinação: Gabinete da Presidência.
- 3.9. 01 (uma) vaga.

### **4. ASSESSOR DE SERVIÇOS E SUPRIMENTOS**

- 4.1. As funções estão definidas no artigo 15 desse Diploma.
- 4.2. Escolaridade: Ensino Fundamental.
- 4.3. Recrutamento Amplo – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.
- 4.4. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
- 4.5. Salário: R\$ 1.658,10 (hum mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).
- 4.6. Lotação: Divisão de Serviços e Suprimentos.
- 4.7. Subordinação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 4.8. 01 (uma) vaga.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### 5. ASSESSOR PARLAMENTAR

- 5.1. Executar as funções de média complexidade estabelecidas pela Secretaria Legislativa e Operacional, especialmente aquelas determinadas para a Divisão Parlamentar e Legislativa, constantes do artigo 14.
- 5.2. Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- 5.3. Concurso Público.
- 5.4. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
- 5.5. Salário: R\$ 2.100,26 (dois mil e cem reais e vinte e seis centavos).
- 5.6. Lotação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 5.7. Subordinação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 5.8. 01 (uma) vaga.

### Cargos de Provimento Efetivo

### 6. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- 6.1. Executar as funções de baixa complexidade estabelecidas pela Secretaria Legislativa e Operacional, especialmente aquelas determinadas para a Divisão Parlamentar e Legislativa, constantes do artigo 15.
- 6.2. Escolaridade: Ensino Fundamental.
- 6.3. Concurso Público.
- 6.4. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
- 6.5. Salário: R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).
- 6.6. Lotação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 6.7. Subordinação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 6.8. 01 (uma) vaga.

### 7. MOTORISTA

- 7.1. As funções estão definidas no corpo da lei.
- 7.2. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.
- 7.3. Concurso Público.
- 7.4. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
- 7.5. Salário: R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).
- 7.6. Lotação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 7.7. Subordinação: Secretaria Legislativa e Operacional.
- 7.8. 01 (uma) vaga.

Piracema/MG, 04 de abril de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### ANEXO II

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE VAGA

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	NÚMERO DE VAGAS	PROVIMENTO
Secretário Geral do Poder Legislativo	R\$ 2.321,34	01	Comissão
Assessor Jurídico	R\$ 5.305,92	01	Comissão
Assessor Contábil e Financeiro	R\$ 2.874,04	01	Comissão
Assessor de Serviços e Suprimentos	R\$ 1.658,10	01	Comissão
Assessor Parlamentar	R\$ 2.100,26	01	Comissão
Motorista	R\$ 1.212,00	01	Concurso
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.212,00	01	Concurso

Piracema/MG, 04 de abril de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 04/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE: A REVISÃO ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG, PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, X, C/C ART. 39, §3º; REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, REAJUSTA OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A LEI 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, ART. 9º-A, §1º, II, LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011, ART. 41, §5º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre: revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Piracema MG, para atender ao que determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X, c/c art. 39, §3º e reajuste dos valores das remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, para atender ao que determina a Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, art. 9º-A, §1º, II e dá outras providências.

**Art. 2º** Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012, conforme **Anexo I** desta Lei.

**§1º** Os símbolos de números 01 ao 31 da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, serão reajustados no percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos de por cento), conforme **Anexo I** desta Lei.

**§2º** O Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores determinados no **Anexo II** desta Lei.

**§3º** A tabela de progressão salarial prevista na Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores previstos no **Anexo III** desta Lei.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**Art. 3º** Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Orientador Social previstos na Lei nº 1.192 de 2015, no percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos de por cento) conforme demonstrado no **Anexo IV** desta Lei.

**Art. 4º** Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 2018, conforme **Anexo V** desta Lei.

**§1º** Os símbolos de números 01 ao 31 da Lei Complementar nº 58 de 2018, Anexo IV, serão reajustados no percentual de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos de por cento), conforme **Anexo V** desta Lei.

**§2º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 2018 passa conter os valores determinados no **Anexo V-A** desta Lei.

**Art. 5º** Ficam reajustados em de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos de por cento) os valores de vencimentos dos cargos previstos no Anexo I da Lei nº 937 de 2004 de acordo com o **Anexo VI** desta Lei.

**§1º** A tabela de Progressão de Vencimentos prevista no Anexo II da Lei nº 937 de 2004 fica reajustada de acordo com o **Anexo VI-A** desta Lei.

**§2º** A tabela de Progressão de Vencimentos prevista no Anexo II-A da Lei nº 937 de 2004 fica reajustada de acordo com o **Anexo VI-B** desta Lei.

**§3º** Secretário Escolar e Monitor tem valor fixado em R\$1.215,94 (hum mil duzentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) conforme Lei nº 937 de 2004.

**Art. 6º** Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Dentista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Médico e Atendente de Consultório Dentário, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009 em 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos de por cento), conforme demonstrado no **Anexo VII** desta Lei.

**Art. 7º** Ficam reajustados os valores de vencimentos dos cargos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta e Psicólogo, previstos no Anexo II da Lei nº 1.048 de 2009 em 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro décimos de por cento), conforme demonstrado no **Anexo VII-A** desta Lei.

**Art. 8º** Os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009, conforme demonstrado no **Anexo VII** desta Lei, fazem jus ao recebimento ao reajuste de que trata esta Lei.

**Art. 9º** Ficam reajustados os valores de remuneração dos Conselheiros Tutelares para R\$1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais) conforme previsto no artigo 36, §1º da Lei Complementar nº 031 de 2014.

**Art. 10º** Para todos os cargos abrangidos por esta Lei, o reajuste será devido a partir de 1º de abril de 2022.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 12** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 04 de abril de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 04/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE: A REVISÃO DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 04 de Abril de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 128 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre revisão dos valores dos vencimentos dos cargos de profissionais do magistério público da educação básica, conforme Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

**Art. 2º** Ficam reajustados em 22,85 % (vinte e dois inteiros e oitenta e cinco décimos de por cento) os valores de vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério público previstos no Anexo I da Lei nº 937 de 2004 de acordo com o **Anexo I** desta Lei, com exceção do cargo de Pedagogo, o qual será reajustado em 8,29% (oito inteiros e vinte e nove décimos de por cento), para fins de cumprimento do piso nacional do magistério.

**Parágrafo Único** – Os cargos de profissionais do magistério previstos no Anexo I da Lei nº 937 de 2004 são os de Professores de PI, Professor PII, Professor de Educação Física e Pedagogo.

**§1º** A tabela de Progressão de Vencimentos prevista no Anexo II da Lei nº 937 de 2004 fica reajustada de acordo com o **Anexo II** desta Lei.

**§2º** A tabela de Progressão de Vencimentos prevista no Anexo II-A da Lei nº 937 de 2004 fica reajustada de acordo com o **Anexo III** desta Lei.

**Art. 3º** Para todos os cargos abrangidos por desta Lei, o reajuste será devido a partir de 1º de abril de 2022.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 04 de abril de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 04/04/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças